AS POLÍTICAS PÚBLICAS NO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO A PARTIR DA ATUAÇÃO DO PSICÓLOGO NESSE MEIO

Denise Martins Dourado
ORCID: https://orcid.org/0000-0002-2028-3402
Faculdade de Rolim de Moura – FAROL
Josiane Alves Rolim
ORCID: https://orcid.org/0000-0003-3337-5071
Faculdade de Rolim de Moura – FAROL
Neli Machado de Souza Ahnerth
ORCID: https://orcid.org/0000-0001-5293-5084
Faculdade de Rolim de Moura – FAROL

RESUMO
As políticas públicas do sistema prisional têm por função garantir os direitos dos apenados e ressocializa-los. O presente artigo teve por objetivo avaliar as políticas públicas no sistema prisional brasileiro a partir da atuação do psicólogo nesse contexto. Observou-se que o trabalho desse profissional é fundamental nas prisões, visto que ele trabalha com os apenados, família e funcionários, envolvendo assim todo o sistema. A metodologia usada foi de base bibliográfica, sendo um ensaio monográfico. Os resultados indicam a importância da atuação do psicólogo e sua contribuição na ressocialização, notando-se a relevância da psicologia como ferramenta de mudança.

PALAVRAS-CHAVE: Políticas públicas. Ressocialização. O papel do psicólogo. Sistema prisional.

PUBLIC POLICIES IN THE BRAZILIAN PROSTHETIC SYSTEM FROM THE PSYCHOLOGIST'S ACTION IN THAT MEDIUM

ABSTRACT
The public policies of the prison system have the function of guaranteeing the rights of the prisoners and resocializing them. The purpose of this article was to evaluate public policies in the Brazilian prison system based on the psychologist 's performance in this context. It was observed that the work of this professional is fundamental in prisons, since he works with the victims, family and employees, thus involving the whole system. The methodology used was of bibliographic base, being a monographic essay. The results indicate the importance of the performance of the psychologist and his contribution in the resocialization, noting the relevance of psychology as a tool for change.

KEYWORDS: Public policy. Ressocialização. The role of the psychologist. Prison system.

LAS POLÍTICAS PÚBLICAS EN EL SISTEMA PRESTAL BRASILEÑO A PARTIR DE LA ACTUACIÓN DEL PSICOLOGO EN ESTE MEDIO

RESUMEN
Las políticas públicas del sistema penitenciario tienen por función garantizar los derechos de los apenados y resocializarlos. El presente artículo tuvo por objetivo evaluar las políticas públicas en el sistema penitenciario brasileño a partir de la actuación del psicólogo en ese contexto. Se observó que el trabajo de este profesional es fundamental en las cárceles, ya que trabaja con los apenados, la familia y los funcionarios, involucrando así todo el sistema. La metodología utilizada fue de base bibliográfica, siendo un ensayo monográfico. Los resultados indican la importancia de la actuación del psicólogo y su contribución en la resocialización, notando la relevancia de la psicología como herramienta de cambio.

PALABRAS CLAVE: Políticas públicas. Resocialización. El papel del psicólogo. Sistema prisional.

INTRODUÇÃO

O Sistema penitenciário embora seja entendido como forma de punição, tem por finalidade o cumprimento da pena, com o objetivo de ressocialização dos indivíduos. As políticas públicas no contexto prisional buscam modificar esse conceito de medida punitiva implantando mecanismos, tentando reeducar e reinserir esses indivíduos ao convívio social. Porém, a carência enfrentada neste setor é muito vasta, uma vez que esses déficits nas políticas públicas como: a superlotação nas celas, condições precárias de higiene e alimentação, ao invés de devolver os presidiários reeducados e ressocializados, retornam ao meio social ainda mais insatisfeitos, aumentando o possível índice de reincidência.

O aumento das taxas de encarceramento no Brasil é seguido de formas mais severas do aparato repressivo, as prisões passaram a ter regimes disciplinares mais rígidos, o que se contrapõe com a perspectiva da ressocialização (MONTEIRO; CARDOSO, 2013). O apenado sofre algumas privações em decorrência da pena, o que não deve servir de motivo para sofrer outros tipos de punições que estão além da pena privativa de liberdade (ASSIS et al., 2014).

A situação carcerária brasileira é altamente preocupante e torna-se visível a negligência por parte da sociedade e dos mecanismos de segurança pública com esses grupos sociais. O sistema sofre de extrema decadência, não só das condições de infraestrutura dos ambientes em que estes apenados são inseridos, mas também da dignidade humana (MONTEIRO; CARDOSO, 2013).

A responsabilidade de pensar acerca do sistema prisional brasileiro é de todos, uma vez que, o indivíduo privado de liberdade não ficará para sempre nessa condição e quando cumprir a pena o mesmo retornará para o meio da sociedade, que tem a obrigação de implantar ações eficazes no cotidiano, contribuindo dessa forma com a diminuição dos índices de reincidência e criminalidade (ASSIS et al., 2014).

Ressocializar é oferecer ao recluso o suporte necessário para reintegrar-se a sociedade, é dar a ele uma chance de mudar, de ter um futuro melhor independente do que aconteceu no passado. O sistema prisional brasileiro tem sido tema alvo de grandes discussões devido à crise enfrentada, visto que o Estado prefere tratar as penas exclusivamente como meio de castigar o indivíduo pelo delito cometido.

Em vários locais do Brasil o sistema carcerário não reabilita o apenado, e a pena privativa de liberdade perde o seu caráter ressocializador, isto porque, nas prisões os reeducando são humilhados e violentados, sua dignidade e os seus direitos não são preservados, e, consequentemente aquele apenado que deveria ser reeducado acaba voltando para a delinquência quando retorna ao convívio social (SANTOS; RODRIGUES, 2010).

A reinclusão social enquanto finalidade principal da execução penal, já era recomendada desde o Pacto de San José de Costa Rica, de 1969, que estabeleceu em seu art.5°, item 6: “as penas privativas de liberdade devem ter por finalidade essencial a reforma a readaptação social dos condenados”. O Art. 1° Lei de Execuções Penais (LEP) (Lei n° 7.210, de 11 de julho de 1984) dispõe que: “A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado” (SILVA, 2002, p. 43).

Para que a ressocialização ocorra de maneira sensata e correta, é preciso que sejam abordados diversos temas e conceitos, os quais são essenciais para o desenvolvimento de qualquer ser humano, entre eles: família, amor, dignidade, liberdade, vida, morte, cidadania, política, miséria, comunidade etc (MACHADO et al., 2013).

Para Assis et al (2014), só será possível ressocializar através das políticas públicas comprometidas com a qualidade de vida, buscando respeitar os direitos dos apenados, e a participação ativa da sociedade civil para que a reintegração deste indivíduo seja realizada com sucesso. Portanto, se faz necessário problematizar de maneira urgente sobre meios mais eficazes e competentes acerca do comprometimento da sociedade civil em relação ao sistema prisional.

A psicologia na área do sistema prisional atua na reintegração dos ressocializandos, juntamente com a sociedade, neste processo se inclui a comunicação e interação entre sociedade e

indivíduo. As mudanças devem ocorrer entre esses dois extremos mundos, o apenado deve buscar compreender os motivos de rejeição da sociedade para com ele e a sociedade por sua vez, deve assumir seus problemas e conflitos que se encontram segregados na prisão (ASSIS et al., 2014).

É essencial insistir na prática do psicólogo jurídico dentro dos estabelecimentos prisionais, de forma a proporcionar ao apenado o equilíbrio psicoemocional como ferramenta de construção de seu próprio "eu", garantindo-lhe, assim, um caráter mais educativo e consciente da pena. Portanto, é necessário humanizar o sistema prisional brasileiro para ressocializar a sua população carcerária, permitindo à sociedade ficar livre de outras reincidências e aumento no índice da criminalidade, possibilitando ao apenado uma nova chance (TOLEDO; JUNIOR, 2014).

Nesta perspectiva, o estudo buscou avaliar as políticas públicas no sistema prisional brasileiro, visando compreender as responsabilidades do Estado frente ao sistema penitenciário, visto que, é obrigação do mesmo fazer com que o egresso volte a ter um convívio em sociedade, e estando ainda em privação de liberdade tem como dever assegurar os direitos que estão previstos na Lei de Execução Penal 7.210/84.

Foi analisado a importância da psicologia como ferramenta de mudança, nesse contexto de ressocialização e reintegração do apenado junto à sociedade. Dado que, o psicólogo tem como finalidade colaborar para a reintegração do apenado, bem como melhorar as condições de vida na prisão, trabalhando com a individualidade de cada detento, um processo que é realizado junto com a família, analisando o contexto cultural de cada apenado.

MÉTODO

Trata-se de uma pesquisa bibliográfica que buscou a literatura em livros e artigos com os seguintes descritores: as políticas públicas, a psicologia no sistema prisional e a ressocialização dos apenados. Sendo 24 artigos publicados em revistas, 3 encontrados no site *Scientific Electronic Library Onlane* (*SCIELO*) e 4 livros no período de 2002 a 2014. Como critério de escolha do material, considerou-se aqueles de grande relevância que discutiam sobre o assunto e os atuais. Como critério de exclusão os desatualizados e aqueles em que as pesquisas não foram feitas no Brasil.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

As políticas públicas são conjunto de programas que visam atividades e ações desenvolvidas pelo Estado e seus entes Federados (União, Estados e Município) para todo bem coletivo, diretamente ou indiretamente, com a participação de pessoas públicas ou privadas, tendo em vista assegurarem os direitos de cidadania como: cultural, étnico, social ou econômico. Na visão jurídica significa que por meio da lei o Estado estabelece as políticas públicas para que se concretizem os direitos sociais (ONOFRE; JULIÃO 2013; FERREIRA, 2012; PACHIONI, 2012).

Elas são distribuídas ou redistribuídas para bens e serviços sociais em resposta às demandas da sociedade, deste modo o direito que as baseia é um direito coletivo e não individual, as políticas públicas podem "[...] ser entendidas como programas de intervenção estatal realizados a partir da distribuição do poder e da repartição de custos e benefícios sociais, de forma a responder a demandas dos setores marginalizados da sociedade". No Brasil as políticas públicas no sistema carcerário são de inteira responsabilidade do Estado em fazer com que o egresso volte a ter um convívio com a sociedade (AMARAL, 2012, p. 78).

O Estado tem por responsabilidade promover políticas públicas eficazes, garantindo os direitos humanos básicos de cada cidadão, incluindo aqueles que estão em privação de liberdade. Porém há um direito que o reeducando perde quando é condenado, o seu direito de ir e vir livremente, e o afastamento do convívio social por um tempo determinado pelas autoridades competentes (ONOFRE; JULIÃO, 2013; FERREIRA, 2012).

A Organização das Nações Unidas (ONU) teve por finalidade estabelecer um consenso em organizar um sistema penitenciário que atendesse as obrigações das pessoas com privação de liberdade, tendo como importância os problemas econômicos e sociais de cada país (BOIAGO; NOMA, 2012).

Neste sentido, por meio da assistência social que lhe são asseguradas Alves e Ferreira, (2013, p. 4) expõe que:

> A Constituição Federal/1988, conhecida como "Constituição Cidadã" enfatiza um de seus princípios fundamentais, a cidadania que consagra a assistência social como direito subjetivo público e política integrante do sistema de proteção social brasileiro, assim, a assistência passa a ser elemento fundamental na luta pela realização dos objetivos de justiça e igualdade.

A assistência social como políticas públicas visa fazer com que cada cidadão tenha seus direitos cumpridos. O Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), órgão executivo do Ministério da Justiça, que é responsável pela gestão e vistoria do sistema penitenciário em todo o país tem implantado no sistema as políticas públicas, que surgem em forma de assistências sendo elas: material, da saúde, de controle social, na área educacional, da religião e jurídica. Cada unidade penitenciária pode implantar suas próprias atividades, pois não existe um modelo padrão que deve ser seguido (SARAIVA et al., 2014; AMARAL, 2012; PACHIONI, 2012).

Deste modo Saraiva et al., (2014), assevera na Lei de Execução Penal 7.210/84, as assistências em relação aos apenados:

a) Assistência material: garante alimentação, instalações higiênicas, vestuário e serviços que atendem aos reeducando suas necessidades pessoais e locais que tenham disposições para venda de objetos que não são providos pela administração;
b) Assistência à saúde: de caráter preventivo e curativo, os atendimentos fornecidos são farmacêuticos, odontológicos e médicos. Se o estabelecimento não tiver os aparelhos necessários para atender o apenado, este poderá ser atendido em outro lugar, mediante autorização do responsável, e também o atendimento as mulheres no período do pré-natal e no pós-parto, extensivo ao recém-nascido;
c) Assistência religiosa: os apenados têm direito a posse de livros, sendo liberados aos cultos no estabelecimento penal aonde haverá local adequado para a realização dos cultos, sendo que nenhum detento poderá ser obrigado a participar da atividade religiosa;
d) Assistência de controle social: tem por intuito amparar o reeducando para o seu retorno à sociedade, relatar ao diretor o problema por escrito e as dificuldades enfrentados pelos apenados, fornecer os documentos necessários para previdência social e do seguro por acidente de trabalho, providenciar no estabelecimento a recreação, orientar e amparar quando necessário à família do reeducando;
e) Assistência educacional: abrange o programa escolar e a formação profissional do apenado. A atividade escolar consisti de convênios com instituições públicas ou particulares que são ministradas dentro dos presídios. O ensino profissional será ministrado aos reeducando com nível de iniciação ou de aperfeiçoamento;
f) Assistência jurídica: é destinada aos apenados que não tem recursos financeiros para ter um advogado, sendo atendidos por um defensor público integral e gratuito dentro e fora do sistema.

Essas políticas públicas são de responsabilidade do Estado dentro do sistema penitenciário brasileiro. Neste sentido Pachioni (2012) expõe que as políticas públicas através da Lei nº 12.433[4], acatada em 2011, previne a remissão da pena do reeducando através do estudo ou trabalho, assim poderá reduzir sua pena e resgata a si mesmo, para se qualificar e aumentar sua autoconfiança, diminuindo a reincidência de crimes e a população carcerária. Esta lei foi vinculada ao programa "Brasil Alfabetizado" do Ministério da Educação, levando em conta um grande número de reeducando que não tinham o ensino fundamental completo.

O autor supracitado expõe a parceria que existe entre o Estado e a religião, visto que o grupo religioso vem servir de "remédio" para os apenados e apenadas, tranquilizando-os longe de suas casas e de seus familiares, trazendo de algum modo o perdão e a proteção divina, e também serve para que eles peçam proteção aos seus familiares, o que tem demostrado tranquilidade e alívio.

Mesmo com todas essas políticas públicas acima, o Brasil enfrenta vários problemas dentro do sistema penitenciário, dentre eles: superlotação nas celas, espaço físico inadequado, atendimentos médicos e atendimentos jurídicos insatisfatórios e atraso nos processos. Devido à demora da avaliação dos processos, parte dos apenados já poderiam estar livres pelo cumprimento de sua pena, mas como acontece a falha no sistema, ficam anos em celas superlotadas sem perspectivas de liberdade (PENAL, 2007).

Consequentemente, em todo o país as políticas públicas são cumpridas, em alguns lugares com mais fiscalização do Estado e com isso são mais efetivas, em outros não acontece regularmente as fiscalizações e as políticas públicas não são tão eficazes, sendo assim, os direitos dos apenados ficam à mercê, pois o Estado não cumpri com sua responsabilidade com o sistema prisional.

No que tange ao âmbito internacional a ONU é a principal organização que se preocupa com a questão da educação em estabelecimentos penitenciários, e a partir de seu trabalho foram aprovadas normas e regras que tratam a educação para pessoas privadas de liberdade como um direito dos reclusos ao desenvolvimento de aspectos mentais, físicos e sociais (BOIAGO; NOMA, 2012).

Os autores supracitados através da perspectiva da ONU, ressaltam que a partir da década de 1990, a educação prisional ganhou destaque com a aprovação de três Resoluções direcionadas a educação em contexto de privação de liberdade, essas resoluções são:

A. Resolução 45/122, referente à educação em matéria de justiça penal, instituindo o direito do recluso a educação;
B. Resolução 1990, concernente à educação nos estabelecimentos penitenciários, sendo esta de fundamental importância fomentar a educação para a prevenção de delito e para a ressocialização do recluso;
C. Resolução 1990/24, relativa à educação, capacitação e consciência na esfera da prevenção de delito.

A educação em espaço de restrição e privação de liberdade pode-se ter três objetivos imediatos que refletem as distintas opiniões sobre a finalidade da justiça penal:

> 1- Manter os reclusos ocupados de forma proveitosa;
> 2- Melhorar a qualidade de vida na prisão;
> 3- Conseguir um resultado útil, tais como, ofícios, conhecimentos, compreensão, atitudes sociais, comportamentos que perdurem além da prisão e permitam ao apenado o acesso ao emprego ou a uma capacitação superior, que, sobretudo, propicie mudanças de valores, pautando-se em princípios éticos e morais. (JULIÃO, 2014, p. 193).

Dessa forma, Onofre; Julião (2013) e Julião (2014) expõem a ideia de que as ações educativas devem exercer uma influência edificante na vida do interno, criando condições para que molde sua identidade, buscando principalmente, compreender-se e aceitar-se como indivíduo social, e construir mediante isso seu projeto de vida, definindo e trilhando caminhos para a sua história em meio a sociedade.

A finalidade de ressocialização dos condenados deve ser buscada no cumprimento de penas em todos os estabelecimentos prisionais, ela converge tanto para a materialização da dignidade da pessoa humana como para a efetividade da segurança pública, e tal ressocialização é necessária e torna-se um importante instrumento na prevenção de novos crimes e da reincidência (ALVIM; OLIVEIRA, 2014). “Quando esse retorno à sociedade acontece sem uma reciprocidade de aceitação, resta a esses indivíduos, como única opção, o retorno à criminalidade como forma de sustento e identificação” (PINTO e HIRDES, 2006, p. 681).

Nesta perspectiva Julião (2014), destaca que apesar do aspecto educacional constar na (LEP), no Código Penal e no Código de Processo Penal, e estando em sintonia com as medidas necessárias para a promoção dos direitos da pessoa humana, na realidade do sistema penitenciário esses aspectos não é ainda plenamente aplicado. A precariedade do sistema carcerário brasileiro fica evidenciada, pela superpopulação nos sistemas, condições precárias de higiene, despreparo dos funcionários, inobservância à individualização na execução da pena, e uma série de outros fatores que apontam para a falência do sistema (RIBEIRO, 2013).

Desta forma, o sistema prisional precisa reconhecer a necessária relação entre educação e trabalho, e entender que com essa oportunidade dentro do sistema, os reeducando terão uma oportunidade de se prepararem para o mundo lá fora. "Não se trata somente de reconhecer ou de constar em lei, é necessário provocar a discussão sobre a função e valores de uma educação para o sistema prisional, compreendendo a educação como um dos caminhos capazes de transformar o potencial das pessoas em competências, capacidades e habilidades" (COSTA, 2014, p. 15).

Em linhas gerais, Julião (2014) afirma que o Brasil já ultrapassou a etapa que discute o direito à educação dentro do cárcere, e está agora no estágio em que deve analisar nas suas práticas e experiências, procurando instituir programas, consolidar propostas e políticas, que efetivamente avalie os seus resultados, e desta forma, dar o mínimo de dignidade aos que dentro do sistema buscam uma oportunidade para uma vida melhor.

A psicologia em meio ao sistema prisional atua oferecendo ao apenado o equilíbrio de sua saúde mental, trazendo para o mesmo um tratamento humanizado. Com essa visão de oferecer um melhor tratamento ao ressocializando a psicologia intervê, oferecendo mudanças ao sujeito aprisionado e assegurando seus direitos.

Até certo tempo havia a afirmação de que Psicologia e política não se misturam, o que nos dias atuais não é visto como verdade, tal paradigma estava sendo norteado pela ideia de que ciência e política são dois campos separados e de que as práticas psicológicas ao se encarregarem do sujeito não devem tratar de questões políticas. No entanto não é mais analisado desta maneira, pois a psicologia está completamente interligada as políticas públicas lidando com a prevenção e promoção de saúde (BENEVIDES, 2005).

Neiva e Paz (2008) afirmam que os indivíduos que menos temem mudanças são aqueles que mais as aceitam, são os que mais compreendem alterações nas propriedades organizacionais examinadas, foi nesse contexto que a psicologia prisional ganhou expansão como ferramenta de mudanças para os apenados.

O trabalho do psicólogo no sistema penitenciário é uma função complexa e enfrenta vários desafios. Esse profissional realiza seu trabalho em estabelecimentos governamentais em regime fechado, aberto e semiaberto. Com a Lei Federal n.7.210/84 e Lei 7.209/84 o psicólogo ganhou espaço, sendo que essas leis determinam que exames de personalidade, criminológicos e o parecer psicológico sejam atividades exercidas pelo profissional de psicologia, juntamente com a equipe. No entanto nos dias atuais é válido as duas formas de exame, com a equipe ou apenas por um profissional, quer seja psicólogo ou psiquiatra (ROVINSKI, 2009).

Medeiros e Silva, (2014) explicam que a psicologia penitenciária está atrelada com o Direito, contudo se faz necessário fazer menção que o trabalho do psicólogo nesse departamento não pode ser de apenas colaborar com esse setor, mas, de promover a individualidade do apenado. O psicólogo tem que estar atento a fim de não atender somente as necessidades jurídicas impostas pelos juízes, promotores e advogados, mas de cumprir seu trabalho com sigilo e ética, e que não atuem como peritos.

Em 2009 o Centro de Referência Técnica em Psicologia e Políticas Públicas (CREPOP) fez uma pesquisa acerca de diversos fatores que tange a atuação do psicólogo no sistema prisional entre elas o papel do mesmo nesse campo, e constatou que a finalidade de sua atuação é de melhorar as condições de vida na prisão, transformar a cultura institucional e assegurar os direitos dos encarcerados. Em relação as principais dificuldades encontradas estão a falta de espaço físico e recursos básicos.

Com o objetivo de preparar o apenado de volta a liberdade, é função do psicólogo realizar a intervenção psicológica, não apenas ao presidiário mais as famílias dos envolvidos e aos funcionários que estão nas instituições, a psicologia acredita que a exclusão não colabora na modificação do sujeito (MEDEIROS; SILVA, 2014).

O trabalho do psicólogo com o egresso, com a família dos detentos e funcionários das penitenciárias apesar de suma importância pouco se tem feito, devido ao número de atividades que o mesmo desempenha, entre elas a quantidade de reuniões da Comissão Técnica de Classificação e Tratamento (CTC) (KOLLER, 2004). Segundo Chaves (2010) nessas sessões da (CTC) são avaliados o perfil do apenado, se é reincidente, os

seus familiares, suas condutas e a possível intervenção, sempre pensando na individualização do sujeito.

A autora acima descreve as dificuldades enfrentadas no trabalho que exerce em uma penitenciária no Paraná como psicóloga. Segundo ela a uma grande demanda de reeducandos, são inúmeras atividades a cumprir e há falta de recursos para prosseguir com o trabalho. Se é avaliado que o detento precisa fazer um curso profissionalizante enquanto cumpre sua pena nem sempre tem disponível o necessário para executar tal procedimento devido o desinteresse da administração do Estado, e em certas situações o apenado sai da penitenciária sem nenhuma profissionalização.

Um estudo realizado pelo Conselho Regional de Psicologia (CRP) em parceria com o (DEPEN), em todo o país com exceção dos Estados de Sergipe, Roraima, Pará e Paraíba apontou que das 382 unidades que foram pesquisadas 362 possuem psicólogos em média 2 profissionais por instituições, quantidade insuficiente devido ao número de aprisionado.

O mesmo estudo revelou que grande parte (68 %) foram contratados através de concurso público e que as principais atividades desenvolvidas são "[...] atendimentos individuais, suporte a demandas jurídicas, atendimento aos familiares, atividades externas ao complexo prisional, atendimento e atividades coletivas, atividades de apoio" (BRASÍLIA, 2007, p. 88)

No que diz respeito à elaboração de documentos caberá ao psicólogo conforme a resolução N° 12/11 somente emitir perícia psicológica quando solicitado respeitando seu caráter ético científico (CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, 2011).

Diante de todos os fatos discorridos nota-se que os psicólogos inseridos nesse contexto se esbarram com vários fatores que o impedem de realizar seu trabalho com excelência, a falta de material, as questões éticas, a grande demanda, as muitas atividades que lhe competem e a sua segurança são as principais dificuldades relatadas pelos profissionais que atuam no sistema.

CONSIDERAÇOES FINAIS

Constatou-se através dos resultados a importância de dar mais ênfase às políticas públicas no sistema prisional brasileiro. Por meio desse estudo notou-se que são encontradas inúmeras falhas no sistema carcerário. Contudo, essa discussão propôs-se a analisar essa temática entre a teoria e a realidade, uma vez que ambas se contradizem. Destacando que mesmo com todas as políticas públicas citada, e estando em sintonia com as medidas necessárias para a promoção dos direitos do indivíduo, na realidade do sistema penitenciário esses aspectos não são ainda plenamente aplicados.

Apesar da LEP garantir a todos os indivíduos a prevalência de seus direitos, a concretização da norma, na prática não ocorre no interior das penitenciárias, uma vez, que é evidenciado pela superlotação nas celas, um espaço físico inadequado e atendimentos médicos e jurídicos insatisfatórios, dessa maneira os direitos dos apenados ficam à mercê de tantas desordens. O presidiário durante o cumprimento da pena não deve ter seus direitos violados, pelo contrário, o Estado deve possibilitar que o mesmo resgate a sua dignidade, através da aplicação de medidas educativas, com a inserção de atividades laborais, acompanhamento psicológico, além de permitir a convivência familiar.

Verificou-se que é necessário pensar em melhoria no sistema, envolvendo a participação da sociedade juntamente com as autoridades competentes visando encontrar soluções educativas eficientes para diminuir o caso de reincidentes e futuros egressos. Ao refletir sobre os direitos dos apenados no sistema penitenciário, observou-se a importância da psicologia como ferramenta de mudança no contexto prisional, uma vez que o psicólogo dispõe de promover mudanças satisfatórias, não só em relação às pessoas no cumprimento da pena, e sim em todo sistema.

Conclui-se que com os resultados obtidos no presente ensaio monográfico possam oferecer benefícios não apenas para o meio acadêmico, mas também poderá contribuir com a sociedade em geral, pois ampliará o assunto a respeito da temática com informações capazes de cooperar para reflexão e formulação de políticas públicas referentes ao sistema prisional do Brasil.

REFERÊNCIAS

ALVES, M. L. B; FERREIRA, L. A. **As políticas públicas como mecanismo de conquista efetiva da cidadania.** p. 1-9, 2013. Disponível em: <http://www.aems.edu.br/conexao/ edicaoanterior/Sumario/2013>. Acesso em: 15 set. 2015.

ALVIM, S. C; OLIVEIRA, L. F. A eficácia da progressão de regime no sistema penal brasileiro diante das normas e políticas públicas de ressocialização. v.2 n. 1, p. 16-35, 2014. **Rev. científic@** Disponível em: <http://revistas.unievangelica.edu.br/ index.php/cientifica/article/view/859>. Acesso em: 29 set. 2015.

AMARAL, M. A. **A reinserção social do apenado: necessidade de políticas públicas efetivas.** p. 1-135, 2012. Disponível em: <http://portal2.tcu.gov.br/portal/pls/ portal/docs/ 2497034>. Acesso em: 15 set. 2015.

ASSIS, R. L. *et al*. Sistema prisional brasileiro: uma análise do papel da sociedade civil no processo de reintegração social da pessoa privada de liberdade. 2014. **Rev. Unijui.** Disponível em:<http://www.revistas.unijui.edu.br/index.php/sal ao conhecimento/article/viewFile/36783068>. Acesso em: 06 out 2015.

BRASIL. **Lei de Execuções Penal,** lei n. 7210 de 11 de julho de 1984 obra coleção saraiva de legislação. 15° ed. Atual e ampl. São Paulo: Editora saraiva, 2004.

BRASILIA. **Diretrizes para atuação e formação dos psicólogos do sistema prisional brasileiro.** Brasília; Conselho Federal de Psicologia – CFP**,** 2007. Disponível em: <http://www.crpsp.org.br/sistemaprisional/cartilhas/ Diretrizes_atuacao_psi_do_sistema_prisi onal.pdf>. Acesso em: 06 out. 2015.

BENEVIDES, R. A psicologia e o sistema único de saúde: quais interfaces? **Rev. Psicologia & Sociedade**. v. 17 n.2, p.21-25, 2005. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext &pid=S0102-71822005000200004>. Acesso em: 05 out 2015.

BOIAGO, D. L; NOMA, A. K. **Políticas públicas para a educação prisional:** perspectivas da Onu e da Unesco**.** 2012. Disponível em: <http://www.ucs.br/etc/conferencias/index.php/anpe dsul/9anpedsul/paper>. Acesso em: 15 set. 2015.

CHAVES, B. K. O trabalho do/a psicólogo/a no sistema prisional: o resgate das relações interpessoais no processo de reintegração social também por meio de grupos. **Rev**. **Práticas em Psicologia e Políticas Públicas** 2010. Disponível em: <http://crepop.pol.org.br/novo/ wpcontent/uploads/2015/09/CREPOP_PraticasInova doras_Sistema-Prisional_Grupos.pdf>. Acesso em: 08 set. 2015.

CONSELHO, F. P (CFP); Centro de Referência Técnica em Psicologia e Políticas Públicas (CREPOP)**. A prática profissional dos(as) psicólogos(as) no Sistema Prisional.** Brasília, 2009. Disponível em: <Crpsp.org.br/interjustica.pdfs.outros/a-pratica-profissional- dos-aspsicologos-as-no-sistema-prisional.pdf>. Acesso em: 20 set. 2015.

Regulamenta a atuação do psicólogo no sistema prisional. Resolução Nº 12/2011. Brasília. 29 de maio de 2011. Disponível em: <www2.mp.pr.gov.br/cpcrime/boletim8 7/Resolucao12_CFP.doc>. Acesso em: 25 set. 2015.

COSTA, E. S. Educar para libertar: por uma política educacional para o sistema prisional brasileiro. **Rev. REVASF**, v. 3 n. 1, p. 61-76, 2014. Disponível em: <http://search.webssearches.com/search/web?fcoid= 417&fcop=topnav&fpid=2&q=EDUCAR +PARA+LIBERTAR%3A+POR+UMA+POL%C3 %8DTICA+EDUCACIONAL>. Acesso em: 25 set. 2015.

FERREIRA, L. A. A aplicabilidade das políticas públicas como instrumento de efetivação da cidadania. **Rev. Internacional de Direito e Cidadania**. n. 13, p. 43-52, 2012. Disponível em: <http://www.reid.org.br/arquivos/00000313-04-lidiane13.pdf>. Acesso em: 20 set.2015.

JULIÃO, F. E. A educação em espaço de restrição e privada de liberdade no Brasil: perspectivas e concepções. **Rev. Pedagógica** v.16. n. 32, p. 191-206, 2014. Disponível em: <file:///C:/Users/Usu%C3%A1rio/Downloads/juli% C3%A3o%202014.pdf>. Acesso em: 29 de set. 2015.

KOLLER, T. A atuação dos psicólogos no sistema penal. In: BRANDÃO. P. E; GONÇALVES. S. H

(Orgs.). **Psicologia jurídica no Brasil**. 3. ed. Goiania: AB, 2004.

MEDEIROS, A. C. A; SILV, S. C. M. **A** atuação do psicólogo no sistema prisional: analisando e propondo novas diretrizes. **Rev. Transgressões ciências criminais em debate.** v. 2 n. 1, p. 100-111, 2014. Disponível em: <http://www.periodicos.ufrn.br/ transgressoes/article/view/6658/5160>. Acesso em: 08 set. 2015.

MONTEIRO, M. F; CARDOSO, R. G. A seletividade do sistema prisional brasileiro e o perfil da população carcerária. Um debate oportuno. **Rev. Civitas** v. 13. n. 1, p. 93-117, 2013. Disponível em: < http://www.redalyc.org/pdf/742/74227897007.pdf>. Acesso em: 22 set. 2015.

NEIVA, R. E; PAZ, T. G. M. Percepção de mudança individual e organizacional: o papel das atitudes, dos valores, do poder e da capacidade organizacional. **Rev. Adm**. v.47 n.1, p.22-37, 2012. Disponível em: <http://www.scielo.br/v47n1/v47n1a02>. Acesso em: 05 out. 2015.

ONOFRE E, M. C; JULIÃO, E. F. A Educação na Prisão como Política Pública: entre desafios e tarefas. **Rev. Educação & Realidade.** v. 38 n. 1, p. 51-69, 2013. Disponível em: <http://seer.ufrgs.br/educacaoerealidade/article/viewFile/30703/24323>. Acesso em: 20 set. 2015.

PACHIONI, A. **Prisão, políticas públicas e religião.** 2012. Disponível em: <https://br.boell.org/pt-br/2012/02/26/prisao-politicas-publicas-e-religiao>. Acesso em: 29 set. 2015.

PENAL, P. MTJR. **O sistema prisional brasileiro. 2007.** Disponível em:<http://portal. estacio.br/media/1597224/artigo%20sistema%20prisional%20brasileiro%20pseudonimo%20mtjr%20penal.pdf>. Acesso em: 20 set. 2015.

PINTO, G; HIRDES, A**. O processo de institucionalização de detentos:** perspectivas de reabilitação e reinserção social. v. 10 n. 4, p.678 – 683, 2006. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ean/v10n4/v10n4a09.pdf >. Acesso em: 29 set. 2015.

RIBEIRO, R. B. Ressocialização de presos no Brasil: uma crítica ao modelo de punição versus ressocialização. **Rev.Virtù: Direito e Humanismo.** v. 1 n. 9, p. 30-54, 2013. Disponível em:< http://www.pensamientopenal.com.ar/system/files/2014/07/doctrina 39368.pdf>. Acesso em: 22 set. 2015.

ROVINSKI, R. L. S. Psicologia jurídica no Brasil e América Latina: Dados históricos e suas repercussões quanto á avaliação psicológica. In: ROVINSKI R.L; CRUZ.M. R (Orgs.). **Psicologia jurídica:** perspectiva teóricas e processos de intervenção. São Paulo: Vetor, 2009.

SANTOS, M. A. M; RODRIGUES, G. B. A ressocialização do preso no Brasil e suas consequências para a sociedade. **Rev. E-civitas**. v.3 n. 1, p 1-46, 2010. Disponível em: <www.unibh.br/revistas/ecivitas/>. Acesso em: 25 set. 2015.

SARAIVA, V.M. **Obra coletiva de autoria da Editora Saraiva com a colaboração de Luiz Roberto Curia, Livia Céspedes e Juliana Nicoletti.** 18. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

SILVA, C. H. **Manual da execução penal.** 2° ed. Campinas, Bookseller, 2002.

TOLEDO, B. B. J; JUNIOR. A. C. A participação do psicólogo jurídico na humanização do sistema carcerário brasileiro como condição necessária para o processo de reintegração do apenado na sociedade. **Rev. Jurídica UNIGRAN.** v. 16 n. 31, p.101-118,2014. Disponível em: <http://www.unigran.br/revista_juridica/ed_anteriores/31/artigos/>. Acesso em: 08 out. 2015.

Sobre os autores

Denise Martins Dourado é Graduada em psicologia pela Faculdade de Rolim de Moura – FAROL. denise.dourado.2010@hotmail.com

Josiane Alves Rolim é Graduada em psicologia pela Faculdade de Rolim de Moura – FAROL. josiane_rolim20@hotmail.com

Neli Machado de Souza Ahnerth é Graduada em psicologia pela Faculdade de Rolim de Moura – FAROL. neli01ahnerth@hotmail.com

Recebido em: 28/06/2018

Revisado em: 20/07/2018

Aceito em: 23/07/2018